

É designado o dia 05-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

305379157

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 18920/2011**

**Processo: 1439/09.1TJLSB  
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Abílio Martins Ferreira, NIF — 104713569, BI — 5199369, Segurança social — 12022110446, Endereço: Av. de Roma, N.º 68, 2.º Esq. B, 1700-350 Lisboa

Administrador/Fiduciário:

Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em razão de, por despacho datado de 22/12/2009, transitado, ter sido admitido liminarmente o incidente de exoneração do passivo restante e determinado que o rendimento disponível dos devedores fosse cedido ao fiduciário, nos cinco anos subsequentes.

Efeitos do encerramento:

Cessaçã o de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposiçã o dos seus bens e a livre gestã o dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

25 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras*.

305419698

**Anúncio n.º 18921/2011**

**Processo: 2176/10.0TJLSB — Insolvência pessoa singular  
N/Referência: 11532671 (Apresentação)**

Insolvente: Luís Miguel de Andrade Segurã o Pinto Cardoso, Médico, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-08-1963, concelho de Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 133766080, BI 6213041, Endereço: Av. Álvares Cabral, 32, 2.º Dt.º, 1250-018 Lisboa

Fiduciário: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre Antõnio Vieira, 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisã o de encerramento do processo foi determinada por nã o ter lugar liquidaçã o ou rateio e ter sido proferida decisã o liminar de cessaçã o do rendimento disponí vel da devedora à fiduciária, nos termos do artigo 239.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) A cessaçã o de todos os efeitos que resultarem da declaraçã o de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposiçã o dos seus

bens e a livre gestã o dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo 234.º do CIRE (cf. artigo 233.º n.º 1, alínea a) do CIRE);

b) A cessaçã o das atribuiçã oes do administrador da insolvência.

28-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Figueiredo*.

305405424

#### 8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 18922/2011**

**Processo: 1061/11.2YXLSB — Insolvência pessoa singular  
(Apresentação) N/Referência 11426492**

Insolvente: Maria do Rosário da Silva e Rosa Ferreira  
Credor: Banco de Investimento SA e outros

Despacho de Exoneraçã o do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identifi cados em que sã o:

Insolvente: Maria do Rosário da Silva e Rosa Ferreira, viúva, NIF — 164813969, Endereço: Rua D. Pedro V, N.º 38, 1250-094 Lisboa.  
Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, NIF — 190694009, Endereço: Rua Padre Antõnio Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Fiduciário: José da Cruz Marques, NIF — 190694009, Endereço: Rua Padre Antõnio Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notifi cados todos os interessados, de que no processo supra-identifi cado, foi proferido despacho de exoneraçã o do passivo restante, tendo sido designado o Sr. administrador José da Cruz Marques para exercer as funçã oes de fiduciário

A exoneraçã o importa a extinçã o de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepçã o dos que nã o tenham sido reclamados e verifi cados, sendo aplicá vel o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneraçã o nã o abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;  
As indemnizaçã oes devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;  
Os créditos por multas, coimas, e outras sançã oes pecuniárias por crimes ou contra-ordenaçã oes;  
Os créditos tributários.

07-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Cunha*.

305441178

#### 9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 18923/2011**

**Processo: 1304/11.2YXLSB — Insolvência pessoa singular  
(Apresentação) N/Referência: 11408961**

Insolvente: Serafim Filipe Costinha Guerra  
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneraçã o Passivo Restante e Nomeaçã o de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identifi cados em que sã o:

Serafim Filipe Costinha Guerra, nascido(a) em 28-02-1973, nacional de Portugal, NIF 192962566, BI 10061992, Endereço: Praceta Antõnio Feliciano Bastos N.º 1-1.º Esq., 2670-529 Loures

Ficam notifi cados todos os interessados, de que no processo supra identifi cado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneraçã o do passivo restante.

Para exercer as funçã oes de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre Antõnio Vieira N.º 5-3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessã o, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Nã o ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afaí ra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e patrimõnio na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;